Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1977 - G.P. em 06 de outubro de 1.977.
Ref. Proc. nº 05167/76.

41 DIAS
DO EM: 07/10/77
E EM: 16/11/77

Mensagem N.º 353
Documento N.º 1626/77

Senhor Presidente,

1. Há longos anos vem esta Prefeitura cedendo ao Estado prédios que aluga, para a instalação de dependências policiais, e fornecendo gasolina para as suas viaturas.
Para se atender exigências legais do Tribunal de Contas, torna-se indispensável a lavratura de convênios entre esta Prefeitura e o Governo do Estado, a fim de poder, este Executivo, continuar colaborando nesse sentido, com a Secretaria da Segurança Pública.
Face ao exposto, submeto à alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, o necessário Projeto de Lei, que faço acompanhado das Minutas dos Convênios acima citados, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias previsto no Art.26, § 1º do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31/12/69 - L.O.M.

Projeto de Lei n.º 1/77
Documento n.º 1626/77

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o órgão Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação inter-administrativa com a Secretaria da Segurança Pública, para a manutenção conservação e funcionamento da unidades policiais, no Município, podendo locar imóveis para sua instalação e fornecer gasolina para suas viaturas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARQUIVADO EM 19/10/77
ARQUIVISTA

Proc. 158/77

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2. Neste ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente.

ircc.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si fazem o Governo do Estado - de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de São Vicente, o primeiro representado neste ato pelo - Secretário da Segurança Pública, Cel.R/1 ANTONIO ERASMO DIAS, devidamente autorizado pelo Exelentíssimo Senhor Governador, conforme consta no Processo GS-2002/75, e o segundo pelo Prefeito - Municipal, KOYU IHA, devidamente autorizado pela Lei Municipal - nº , de de de 1.977, doravante denominados, simplesmente, Secretaria e Prefeitura, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, que se - fundamenta no artigo 13, § 3º da Constituição da República e no Artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado, tem por finalidade o fornecimento de até 2.000 ——————— litros de gasolina por mês cedido pela Prefeitura Municipal à Secretaria para cumprimento das finalidades previstas no inciso I do Artigo 4º do - Decreto-Lei-complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1969 - LEI - ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, na cidade de São Vicente.

Cláusula Segunda - A Prefeitura se obriga a fornecer a gasolina na quantidade constante da Cláusula Primeira, deste Convênio, sem quaisquer ônus para a Secretaria, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste convênio, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Cláusula Terceira - A Secretaria, através da Delegacia de Polícia Municipal, se obriga a utilizar-se da gasolina na forma do presente convênio, exclusivamente, nas viaturas policiais;

Cláusula Quarta - A despesa com o presente Convênio correrá por conta de dotação própria do orçamento municipal do exercício de 1.977 e seguintes;

Cláusula Quinta - O presente convênio entra em vigor na data de sua publicação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas a-

I. O. E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

cima especificadas, assinam o presente os convenentes, em 6(seis) vias de igual teor.

São Paulo,

Cel.R/1 ANTONIO ERASMO DIAS
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas.

_____

_____

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

C O N V Ê N I O

MINUTA

Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública - e a Prefeitura Municipal de São Vicente, o primeiro representado neste ato pelo Secretário da Segurança Pública, Cel.R/1 ANTONIO ERASMO DIAS, devidamente autorizado pelo Decreto nº 8.837, de 20 de outubro de 1976 e o segundo pelo Prefeito Municipal, KOYU IHA, doravante denominados, simplesmente, Secretaria e Prefeitura, regendo - se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio que se fundamenta no artigo 13, § 3º da Constituição da República e artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado, é autorizado pela Lei Municipal nº de de de , e tem por finalidade a prestação de serviços de segurança à população do município de São Vicente, mediante a instalação de duas unidades policiais.

Cláusula Segunda - A Prefeitura, em cumprimento à Lei Municipal nº se compromete a ceder à Secretaria - dois imóveis, sem quaisquer ônus para esta última, que se destinarão a abrigar a 102a. CIRETRAN, criada pela Portaria DET-23, de 30 de janeiro de 1968 e o Posto Policial de Vila São Jorge da 4a. Cia do 6º BPM/I, do Comando de Policiamento de Área da Região Litoral CPA/I/6, criados pelo Decreto 7.289, de 15 de dezembro de 1975.

Cláusula Terceira - A Prefeitura se obriga a entregar os imóveis em perfeitas condições de serem instalados os serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste.

Cláusula Quarta - A Secretaria se obriga a instalar as unidades policiais dotando-os de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de uma unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Cláusula Quinta - A Prefeitura se obriga a fazer conservação e reparos nos prédios de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso.

Cláusula Sexta - Os entendimentos para execução do presente convênio entre a Secretaria e a Prefeitura, far-se-ão por intermédio da Autoridade Policial da Região e do Prefeito.

Cláusula Sétima - O ajuste estabelecido no presente Convênio perdurará até que a Secretaria adquira prédio próprio para as unidades policiais ou a Prefeitura faça doação de imóveis adequados para esse fim.

Cláusula Oitava - O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona - - O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima especificadas, assinam a presente os convenentes, em 6 (seis) vias de igual teor.

São Paulo, de de 1.977.

CEL.R/1 ANTONIO ERASMO DIAS
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

_____

_____